

# A IMPORTÂNCIA DA PMGO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## THE IMPORTANCE OF PMGO IN COMBATING DOMESTIC VIOLENCE

ARAÚJO, Luis Thiago Rodrigues<sup>1</sup>

ALMEIDA, Tiago Junqueira<sup>2</sup>

RIBEIRO, Maria Flora<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo teve como escopo mostrar a importância da polícia militar do estado de Goiás no combate a violência doméstica desde a implantação da Lei Maria da Penha até os dias atuais. A pesquisa foi realizada com base em artigos, literaturas, estatísticas e sites correlacionados, relacionando as idéias dos autores. Realizada a pesquisa, foram analisados os dados de acordo com as idéias em que os autores concordavam ou discordavam buscando esclarecimento do tema e aprofundamento do tema trabalhado, para então chegar ao resultado da pesquisa. Foi observado que a patrulha Maria da Penha foi peça fundamental para o Goiás ser considerado um dos estados com maiores avanços no combate à violência doméstica, auxiliando na diminuição de ocorrências dessa natureza. Foi levantado que logo em seu primeiro ano de atuação, a patrulha Maria da Penha auxiliou na diminuição de 27,5% das ocorrências, demonstrando a preocupação da segurança pública com a violência de gênero. A Lei Maria da Penha veio para criar formas de combater a violência doméstica, e com o auxílio da patrulha Maria da Penha, muito ainda pode ser feito. O estudo é de grande relevância para demonstrar a importância da polícia militar, através da patrulha Maria da Penha, no combate aos crimes de violência doméstica, ao mesmo tempo mostrando a importância da manutenção deste projeto, para que acompanhe a evolução da sociedade e continue diminuindo os índices deste tipo de violência.

**Palavras-chave:** Polícia Militar; Violência Doméstica; Patrulha Maria da Penha; Lei Maria da Penha.

### ABSTRACT

This article aimed to show the importance of the military police of the state of Goiás in the fight against domestic violence since the implementation of the Maria da Penha Law to the present day. The research was carried out based on articles, literatures, statistics and correlated sites, relating the authors' ideas. After the research, the data were analyzed according to the ideas in

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma J Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, luisthiago.ti@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Professora Orientadora de Metodologia Científica do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, florajornalista3@gmail.com

which the authors agreed or disagreed seeking clarification of the theme and deepening of the theme worked, to reach the result of the research. It was observed that the Maria da Penha patrol was a fundamental piece for Goiás to be considered one of the states with the greatest advances in the fight against domestic violence, helping to reduce occurrences of this nature. It was pointed out that in its first year of operation, Maria da Penha patrol helped to reduce 27.5% of the occurrences, demonstrating public safety concern with gender violence. The Maria da Penha Law came to create ways to combat domestic violence, and with the help of Maria da Penha patrol, much more can be done. The study is of great relevance to demonstrate the importance of the military police, through the Maria da Penha patrol, in combating crimes of domestic violence, at the same time showing the importance of maintaining this project, to accompany the evolution of society and continue decreasing the rates of this type of violence.

**Keywords:** Military Police. Domestic violence. Maria da Penha Patrol. Maria da Penha Law.

## INTRODUÇÃO

O tema do artigo é a importância da PMGO no combate a violência doméstica, fato ainda recorrente na sociedade e que prevalece em países com culturas machistas. Busca uma reflexão das melhorias trazidas pela PMGO após a implantação da lei Maria da Penha e a criação da patrulha Maria da Penha.

A pesquisa buscou abordar os conceitos históricos que de alguma forma influenciaram para que a violência doméstica se tornasse um problema a ser combatido e não algo normal na sociedade, como ainda é encarado em alguns países.

O artigo foi desenvolvido com base em pesquisas de diversos estudiosos do tema abordado e diferentes artigos referentes à violência doméstica.

O objetivo deste artigo foi conhecer como iniciou o combate a violência doméstica dentro da PMGO e, além disso, as diferentes técnicas e estratégias utilizadas para combater essa violência, demonstrando o quanto a PMGO é importante para combater a violência doméstica com os diversos meios de abordagens da patrulha Maria da Penha, tanto de forma proativa como reativa.

Para melhor compreensão do trabalho, precisamos entender um pouco melhor o conceito de violência, que não se trata uma marca da sociedade moderna, mas vem se adaptando a história desde os primórdios. O conceito de violência pode ser relativo, visto que vai depender de algumas condições como cultura, momento ou situação em que ocorreu, ou seja, o que é considerado violência por determinada cultura em determinado momento, pode ser considerado algo normal em outra.

O artigo 5 da Lei Maria da Penha 11.340/06 define violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão pelo fato de ser mulher, e diz ainda que pode ocorrer: “no âmbito da unidade doméstica”, “no âmbito da família”, “em qualquer relação íntima de afeto”, e define ainda que as relações pessoais deste artigo não dependem de orientação sexual. O artigo 7 da Lei 11.340/06 descreve 5 formas de violência doméstica e familiar contra mulher: “a violência física”, “a violência psicológica”, “a violência sexual”, “a violência patrimonial” e “a violência moral”, deixando claro em seu “caput” que não se trata de um rol taxativo, ao utilizar o termo “entre outras”.

Quando praticado a violência contra mulher algumas diretrizes devem ser seguidas, conforme disposto no artigo 10-A da Lei Maria da Penha 11.340/06: Salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional considerando sua condição de pessoa em situação de violência doméstica, garantia que a pessoa em situação de violência em nenhum momento terá contato direto com o investigado ou suspeito e a não revitimização da depoente, bem como questionamentos sobre a vida privada.

Além dessas diretrizes, devem ser tomadas algumas providências previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha 11.340/06: proteção policial, encaminhamento da ofendida ao hospital ou atendimentos especializados, transporte para locais seguros quando em risco de vida, se necessário acompanhamento da ofendida para retirada de seus pertences do local da ocorrência e informar seus direitos conferidos nesta lei.

Existem também medidas protetivas de urgência que conforme prevê a Lei 11.340/06 nas Seções II e III são divididas em medidas que obrigam o agressor e do outro lado medidas que obrigam a vítima:

- Das que obrigam ao agressor: suspensão ou restrição do porte de armas, afastamento do lar e da ofendida, restrição ou suspensão de visita aos dependentes menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- À ofendida: encaminhamento a programas de proteção, recondução ao domicílio após afastamento do agressor, afastamento do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos e separação de corpos.

## **REVISÃO LITERÁRIA**

Violência doméstica é um fato existente desde o início das civilizações, independente de classe ou regime político. É mais freqüente em países de uma prevalecente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero (BLAY, 2003, p.87). Podemos entender violência da seguinte forma:

O termo violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física, ou recurso do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa, ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente (ZALUAR, 2004, p. 228).

Por questões culturais, em alguns países determinadas violências praticadas contra mulheres eram consideradas legítimas, como nos casos de adultérios. Blay (2003) em sua pesquisa observou que mesmo com as modificações das leis não foi suficiente para alterar a realidade do costume de matar a esposa ou companheira.

Um dos fatores de fundamental importância para a mudança deste cenário e a busca pelos direitos das mulheres foram os movimentos feministas, um importante movimento que reivindica a liberdade da mulher e seus direitos.

Desde a metade do século XIX até depois da Primeira Guerra Mundial, o panorama econômico e cultural do Brasil mudou profundamente. A industrialização e a urbanização alteraram a vida cotidiana, particularmente das mulheres, que passaram a, cada vez mais, ocupar o espaço das ruas, a trabalhar fora de casa, a estudar etc. (BLAY, 2003, p. 87)

Aos poucos as mulheres foram conquistando seu espaço, e conforme observado por Blay (2003) as mudanças trouxeram o contato com comportamentos e valores de outros países, os quais passaram a ser confrontados com os costumes patriarcais ainda vigentes embora enfraquecidos.

Ao longo das décadas de 1960 e 1970, feministas de classe média, militantes políticas contra a ditadura militar e intelectuais foram se somando a sindicalistas e trabalhadoras de diferentes setores (BLAY, 2003, p. 91), entretanto, a busca por direitos e combate a violência de gênero se intensificou na década de 70, quando foi comemorado o primeiro dia internacional das mulheres e quando várias mulheres decidiram se mobilizar com o lema “Quem ama não mata”, trazendo o tema violência doméstica como uma das principais reivindicações de grupos feministas, buscando a punição dos agressores.

Vários movimentos foram realizados por todo o mundo em busca de melhorar as condições de quem sofreu ou sofria naquele momento qualquer tipo de violência doméstica. A partir de 1979, foi trazido a tona os direitos das mulheres e promovendo estratégias para seu reconhecimento, em 1985 a primeira delegacia de atendimento a mulher foi criada, em 1988 a constituição trouxe melhorias de direitos de cidadania para as mulheres e em seguida, na década de 90, surgem uma série de conferências e convenções abordaram o tema, como na Conferências Internacionais de Direitos Humanos (Viena, 1993).

Como era de se esperar, a criação de uma lei com o objetivo de combater a violência doméstica trouxe grande repercussão, com direito a manifestações e grandes movimentos se alastrando por todos os estados brasileiros, após essa grande mobilização e busca incansável por melhores condições e igualdade de direito, no dia 7 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha. A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista (BARSTED, 2011).

Pesquisas realizadas em 2015 (DATASENADO, 2015) indicam que quase 100% das mulheres declararam saber da lei, comparados aos anos anteriores menos mulheres acreditam que a proteção à mulher melhorou com a Lei Maria da Penha e hoje, 56% das mulheres acreditam estar mais protegidas.

Pasinato (2015, p.409) aponta que os números refletem o investimento que vem sendo feito, entretanto, as mulheres ainda enfrentam um déficit de reconhecimento social de seu direito à justiça e que interfere com eventuais discriminações existentes nas instituições policiais e judiciárias.

Além disso, Campos (2015, p. 392) aponta que persistem desafios para que a lei consiga cumprir seus objetivos e ter sua aplicação segundo as suas prescrições. A deficiência do acesso à justiça somada aos problemas de aplicação da lei demonstra os desafios que a Lei Maria da Penha ainda encontra para ter sua real aplicabilidade. Além disso, muitos não têm a compreensão sobre o tema e não relacionam os problemas estruturais, tais como a falta de água, de esgoto, de escolas etc., a situações que podem tornar mais vulneráveis determinadas populações, especialmente, mulheres (Campos, 2015, p. 394).

Os serviços especializados cresceram, entretanto, maior parte destes serviços encontram-se nas grandes metrópoles ou capitais, o que dificulta o acesso das mulheres que residem em locais menos favorecidos ou regiões distantes, conforme observa Campos (2015, p. 395). A dificuldade de acesso à rede é um obstáculo para o acesso à justiça para mulheres negras, ribeirinhas, pomeranas, da mata, indígenas etc. Sua superação depende sem dúvida de

mais recursos, mas também do esforço e aposta política dos agentes estatais na sua implementação. (CAMPOS, 2015, p. 402)

Além disso, a falta de articulação entre os diversos serviços da rede é outro obstáculo ao acesso aos serviços (OBSERVE, 2010, PASINATO, 2011; 2015; SANTOS, 2015). A falta de articulação impede o oferecimento de outros serviços às mulheres, a complementaridade, transversalidade da atuação, resultando em prejuízo às mulheres (PASINATO, 2015). Essa falta de articulação entre os serviços torna alguns dos serviços inutilizados pelas mulheres, fazendo com que seja repensada a necessidade destes serviços.

Na década de 80 surgem as primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Respondendo aos pedidos e denúncias das feministas relacionadas a pouca atenção oferecida aos casos de violência contra mulher. Desde então, o número de delegacias ampliou-se consideravelmente. O avanço no número de DEAMs foi registrado pela CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito). (CAMPOS, 2015, p. 396). Entretanto, mesmo com essas melhorias, o número de delegacias não é o suficiente e as delegacias existentes ainda possuem uma falha muito grande no atendimento das mulheres.

A polícia militar do estado de Goiás é uma das unidades que mais avançou e tem um papel de fundamental importância para o combate a violência doméstica. A partir do momento que a lei Maria da Penha foi sancionada, deu-se início ao projeto piloto responsável por promover mudanças na forma que o Estado tratava as condutas praticadas relacionadas à violência doméstica. Este projeto atualmente está implantado em toda região goiana com rondas compostas por maioria mulheres, de forma a deixar as vítimas menos constrangidas durante o atendimento das ocorrências (BORGES, [entre 2006 e 2018]).

No estado de Goiás, de acordo com a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, cerca de 70% dos casos de violência doméstica são resolvidos de forma pacífica, em audiências específicas. No entanto, os outros 30% dão muito trabalho às equipes da Patrulha. “São agressores persistentes e que não aceitam terem sido denunciados, mantendo muitas vezes as ameaças e descumprindo as medidas protetivas”, disse ela (REIS, 2017).

## **METODOLOGIA**

O artigo buscou investigar o impacto da PMGO no combate a violência doméstica no período compreendido desde a implantação da Lei Maria da Penha até os dias atuais, através de estudos de artigos, obras e estatísticas publicadas referentes a este tema.

Para iniciar, foram feitas diversas pesquisas de artigos, literaturas e sites correlacionados, com o intuito de analisar os conceitos atribuídos ao tema, fazendo uma relação entre o problema e as idéias dos autores. O objetivo do trabalho foi mostrar através da análise dessas pesquisas a importância da PMGO no combate à violência doméstica levando a reflexão da evolução que já tivemos e o quanto ainda temos que melhorar. Para melhor compreensão do cenário atual, foram feitas análises de estatísticas encontradas ao longo da pesquisa do tema.

Após uma pesquisa aprofundada e o estudo dos conteúdos selecionados foi iniciada a verificação dos pontos em que os autores concordavam e discordavam, buscando ainda esclarecer as diversas abordagens do tema, bem como aprofundar o conhecimento dos temas ainda não trabalhados.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

No estado de Goiás há 3 anos, a patrulha Maria da Penha tem sido de essencial importância no combate a violência doméstica, atuando no atendimento a ocorrências de mulheres que sofreram violência doméstica e também de seus agressores, tornando o Goiás um dos estados com maiores avanços em todo o Brasil no combate a este gênero de violência.

A patrulha Maria da Penha tem auxiliado a cada ano que passa na diminuição dos registros de violência contra mulher, através da implementação da Lei Maria da Penha e com o estado passando a tratar as condutas praticadas em desfavor da mulher com maior rigor, está sendo possível manter os avanços nos atendimentos as ocorrências relacionadas à violência doméstica.

<b>COMPARATIVO DE REGISTROS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM 2014/2015</b>	
<b>PERÍODO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2014	5.931
2015	4.300

**QUADRO 1 – Violência de Gênero em 2014/2015**

Fonte: (RAI, 2017)

No quadro 1 foi feito uma comparação dos registros de violência entre o ano de implementação da patrulha Maria da Penha e o ano anterior. É notável a diferença de 1.631 casos a menos de registros, que reflete a importância da patrulha Maria da Penha. Essa queda

de 27,5% é um número bastante relevante que demonstra a preocupação da segurança pública em relação à violência de gênero.

De acordo com a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, cerca de 70% dos casos de violência doméstica são resolvidos de forma pacífica, em audiências específicas. No entanto, os outros 30% dão muito trabalho às equipes da Patrulha. (REIS, 2017). Os casos considerados mais problemáticos muitas vezes estão relacionados a agressores que rejeitam o fato de terem sido denunciados, mantendo suas condutas reprováveis e descumprindo as medidas adotadas.

A ronda realizada pela patrulha Maria da penha, simplesmente pelo fato da presença, já é de grande auxílio para trazer tranquilidade as vítimas e fazer com que sejam retomadas as atividades normais. Todos os locais em que esteve presente a patrulha Maria da Penha, tiveram uma diminuição nas ocorrências de violência contra mulher, auxiliando na inibição da reincidência dos agressores.

<b>MÉDIA MENSAL DE REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIGÊNCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA COMPARADO COM OS ATENDIMENTOS POR PERÍODO</b>		
<b>PERÍODO</b>	<b>REGISTROS</b>	<b>PMP</b>
2015	358	113
2016	268	117
MÉDIA GERAL	313	115

**QUADRO 2 - Registro de violência doméstica na vigência da patrulha Maria da Penha em Goiânia**

Fonte: (RAI, 2017)

Em 2015, quando foi implantada a patrulha Maria da Penha existia um número consideravelmente alto de casos que não tiveram auxílio da patrulha Maria da Penha. No ano seguinte, já foi possível notar uma melhoria nessa questão, com os casos não tratados pela patrulha caindo quase pela metade.

Os dados demonstram que os registros de violência estão caindo a cada ano, demonstrando a eficiência da patrulha Maria da Penha e a importância da manutenção deste projeto para que os índices de violência continuem caindo.

## **CONCLUSÃO**

O presente trabalho buscou possibilitar a compreensão da importância da atuação policial frente ao combate à violência doméstica, tipo este de violência ainda praticado de forma recorrente, trazendo conceitos de diversas obras e artigos, contrastando idéias e aprofundando o conhecimento inclusive na parte histórica da violência doméstica.

O estudo permitiu conhecer melhor o início do trabalho policial realizado para o combate da violência doméstica através da patrulha Maria da Penha desde a implantação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), inclusive os métodos utilizados para aproximação de policiais e vítimas, utilizando as rondas em maioria mulheres com o intuito de deixar as vítimas menos constrangidas, facilitando o atendimento das ocorrências.

Pesquisas realizadas indicaram que quase a totalidade das mulheres afirma conhecer a Lei Maria da Penha e que, além disso, mais da metade se sentem mais protegidas. Os registros de atendimento documentaram que houve uma redução significativa de ocorrências já no primeiro ano de implantação da patrulha Maria da Penha. Outro dado importante, de acordo com a 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, é que 70% dos casos são resolvidos de forma pacífica contraposta os outros 30% considerados mais problemáticos.

Diante do estudo realizado foi possível concluir que a polícia militar do estado de Goiás alcançou grandes avanços no que tange ao atendimento às vítimas de violência doméstica nos últimos anos, colaborando para a diminuição de ocorrências da natureza estudada e trazendo a sensação de segurança para vítimas e possíveis vítimas. O trabalho realizado pela patrulha Maria da Penha é de fundamental importância, a continuidade deste projeto é essencial para manutenção da ordem pública e pode ser melhorada com a continuidade das visitas comunitárias e solidárias, identificando formas de coibir a violência de forma proativa diminuindo ainda mais os índices de violência.

## **REDAÇÃO FINAL**

Nesta pesquisa foi feito um estudo aprofundado de como é o trabalho policial no estado de Goiás frente à violência doméstica, procurando entender as formas de combate a esse gênero de violência e as estratégias utilizadas pela polícia militar do estado de Goiás, chegando ao entendimento que a PMGO é de fato muito importante para o controle destas ocorrências, visto

que após a implantação da patrulha Maria da Penha os registros vem sendo diminuindo a cada ano.

Para chegar a este entendimento, foram colhidos dados do RAI (Registro de Atendimento Integrado) referentes aos registros com natureza de violência doméstica, bem como diversos dados estatísticos e pesquisas sobre a natureza pesquisada, visando demonstrar essa diminuição de registros de ocorrências.

A lei Maria da Penha considera violência contra a mulher qualquer violência praticada pelo simples fato de ser mulher, podendo ocorrer em diversos âmbitos, de diversas formas e, além disso, a lei prevê providências a ser tomada, como proteção policial, acompanhamento da ofendida para retirar pertences do local de ocorrência, informar seus direitos, dentre outras medidas.

A patrulha Maria da Penha foi criada com o objetivo de promover mudanças na forma que o estado tratava as condutas praticadas relacionadas à violência doméstica e tem colocado em pratica a lei Maria da Penha com sucesso, tendo em vista a diminuição de registros observada nesta pesquisa.

Dito isto, fica claro a importância da PMGO com a patrulha Maria da Penha no combate a violência doméstica, um apoio que pode ser responsável por diminuir cada vez mais os índices de violência doméstica e conscientizar a sociedade deste mal que existe há séculos.

## REFERENCIAS

BARSTED, Leila. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Ementa do Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 22 MAI. 2018.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. São Paulo: Estudos Avançados, 2003.

BORGES, L. **Patrulha Maria da Penha. Secretaria Cidadã**. Disponível em: <<http://www.secretariacidadada.go.gov.br/index.php/patrulha-maria-da-penha>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

CAMPOS, C. H. **Desafios na implementação da Lei Maria da Penha**. *Revista Direito GV* 22, São Paulo, p. 391 – 406, Jul-Dez, 2015.

DATASENADO. **Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/pesquisa/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-datasenado-2015/>>. Acesso em: 19 maio 2018.

OBSERVE. **Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha. Condições para aplicação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal.** Salvador: Observe, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/20110107-relatorio-final-2010.pdf/@download/file/20110107-relatorio-final-2010.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

PASINATO, W. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: As percepções dos valores operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha.** Revista Direito GV 22. São Paulo, p. 409, Jul-Dez, 2015.

\_\_\_\_\_. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei n. 11.340/2006.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios.** Estudos Feministas, Florianópolis, v.23, n.2, maio 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874/29353>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

REIS, R. **Patrulha Maria da Penha, a guardiã das vítimas de violência doméstica.** Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 22/05/18.

SANTOS, C. M. **Curto-circuito, falta de linha ou na linha? redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo.** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38878/29356>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

ZALUAR, A. M. **Integração perversa: Pobreza e tráfico de drogas.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.